

AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL com ou sem a prestação de serviços

AFM n° 001690

Brasília-DF, 15 de Junho de 2022.

À

BRINDES INTELIGENTES - INDUSTRIA E COMER
CNPJ: 00.130.699/0001-04
Q SCR N 710/711 BLOCO B, L 35 n° , ASA NORTE,
70750-620, BRASILIA/DF

Contato:**TELEFONE:** 33491010 - **e-mail:** brindesinteligentes@hotmail.com

Por ter sido aprovado o Processo de Dispensa de Licitação N° 000718, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, solicitamos providenciar a entrega do(s) material(is) abaixo especificado(s), conforme sua proposta comercial de nº S/Nº, de 10/Junho/2022.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
0001	PEN DRIVE EM METAL FOSCO, MEMORIA 8GB COM LOGO FHE/POUPEX NA LATERAL DO PEN DRIVE. (BRINDE)	UN	500	20,88	10.440,00

Frete	Valor: R\$ 0,00
Desconto	Valor: R\$ 0,00
Prazo para entrega: 30 dia(s) Corrido(s).	Valor total: R\$ 10.440,00 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)
Local de entrega: Avenida Duque de Caxias s/nº, subsolo, Setor Militar Urbano, em Brasília/DF	

OBSERVAÇÃO:

- entregar o material de acordo com a proposta de preço, de 10/6/2022 e PB nº 25/2022.
- o desembolso ocorrerá em parcela única por ocasião da entrega do material pela CONTRATADA, aceitação dos mesmos pela CONTRATANTE e emissão do Termo de Aceitação dos Serviços.
- as artes finais (em formato Corel Draw X3 ou PDF) serão enviadas pela área demandante da CONTRATANTE, juntamente com a Ordem de Execução dos Serviços devidamente assinada.
- declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta Dispensa de Licitação.
- prazo de garantia de: 90 (noventa) dias corridos.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Gerência Fiscalizadora:	000000469-GEOPI	Gestor:	AMERICO KUNIO TAGUCHI
Telefone:	3314-7652	Fiscal(is) Técnico(s):	RAQUEL GOUVEIA ALVARENGA CANDIA

USO EXCLUSIVO DA FHE

Centro de Custo:	GEOPI
Conta Contábil:	Item(ns): (0001) 817420005000001 - BRINDES - BENS DE CONSUMO DURAVEL
Solicitação de Compras:	000718

1. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, NO QUE COUBER.

1.1. Não será aceita entrega parcelada, a não ser quando for devidamente justificada e aceito pela CONTRATANTE.

- 1.2. Em razão da quantidade ou complexidade do material adquirido, a CONTRATANTE poderá receber o material por amostragem e de forma provisória, mediante carimbo no verso da Nota Fiscal/DANFE. Após a conferência total, a CONTRATANTE dará o aceite definitivo.
- 1.3. O material não será recebido se constatado, no ato do recebimento, defeitos ou inconformidades nas especificações e quantidades constantes desta AFM e/ou discordâncias entre o documento fiscal e o material entregue.
- 1.4. No caso de execução de serviços de instalação e/ou montagem, o aceite definitivo se dará após a conclusão dos serviços pela CONTRATADA.
- 1.5. A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados, prepostos, representantes, profissionais ou transportadoras por ela contratadas causem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, enquanto perdurar a permanência nas instalações da FHE.

2. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

- 2.1. No caso de eventual atraso na entrega do material, a CONTRATADA deverá solicitar a prorrogação em até 2 (dois) dias antes do término do prazo, pelo e-mail, recebimento.gecoc@fhe.org.br, apresentando as devidas justificativas. O prazo só poderá ser prorrogado uma única vez.

3. GARANTIA

- 3.1. A aceitação por parte da CONTRATANTE de qualquer material não exime a plena responsabilidade da CONTRATADA com relação às garantias estipuladas, referentes aos materiais, especificações e ao correto funcionamento.
- 3.2. A CONTRATADA se compromete a enviar à CONTRATANTE, juntamente com a mercadoria, todos os documentos (manuais, contratos, rede referenciada, etc.) necessários ao acionamento da assistência técnica, durante o período de garantia estipulado pelo fabricante e a garantia estendida (caso esta modalidade de contratação esteja contemplada nesta AFM).
- 3.3. A CONTRATADA compromete-se a trocar o material defeituoso e recebido provisoriamente, arcando com todos os custos de transporte e formalidades fiscais, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega do material.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE , CNPJ 00.643.742/0001-35 , inscrição municipal 0748328400105, sito a AV DUQUE DE CAXIAS, S/N, SETOR MILITAR URBANO - BRASILIA - DF - CEP: 70630-902.
- 4.2. O pagamento será efetuado por conta corrente cadastrada com o mesmo CNPJ constante da Nota Fiscal, sob o risco de devolução da referida Nota.
- 4.2.1. Na impossibilidade do pagamento ser realizado por conta corrente, poderá ser emitido o Boleto Bancário emitido pela CONTRATADA e fazendo referência a Nota Fiscal emitida.
- 4.3. Citar na Nota Fiscal: nº da conta corrente e agência, alíquota e valor do ICMS e demais impostos incidentes, ou se isento citar a legislação que ampara.
- 4.4. O pagamento será liquidado em até 10 (dez) dias úteis após a entrada da nota fiscal na Gerência de Compras e Contratos - GECOC, desde que o material seja aceito ou o serviço devidamente prestado.

A nota fiscal juntamente com o arquivo XML somente serão recebidos no e-mail corporativo pagamento.gecoc@fhe.org.br, pagamento.gecoc@fhe.org.br.

4.4.1. Todos os campos da Nota Fiscal deverão ser corretamente preenchidos, sem exceção, sob pena de devolução da Nota. A Nota Fiscal emitida com irregularidades (rasuras, dados incompletos, vencimento em desacordo, etc) será devolvida com as informações que motivaram a rejeição para nova emissão, e será iniciada a contagem de novo prazo para pagamento após as correções pertinentes.

4.5. O custo das tarifas bancárias deverá ser suportado pela CONTRATADA nos casos em que os dados bancários informados estejam em desacordo com o CNPJ da CONTRATADA, ou que apresentem alguma inconsistência que motivaram a rejeição do pagamento.

4.6. No caso desta AFM contemplar material e serviço, a CONTRATADA deverá apresentar:

4.6.1. Notas Fiscais distintas para venda e serviço (DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica e NFSe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica), ou

4.6.2. Nota Fiscal conjugada de Venda e Serviço, discriminando o valor de material e de mão-de-obra, além de indicar os impostos incidentes correspondentes.

4.6.3. Serão efetuadas as retenções pertinentes em cumprimento a legislação vigente. Caso a CONTRATADA seja Optante pelo Simples Nacional, deverá encaminhar junto a Nota Fiscal a “Declaração de Optante pelo Simples Nacional” para que não ocorram as retenções dispensadas nos normativos federais.

5. PENALIDADES

5.1. O inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas nesta AFM confere à CONTRATANTE o direito de aplicar as penalidades seguintes, garantida a prévia defesa:

5.1.1. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta AFM, em caso de atraso na entrega do material e em caso de execução parcial na entrega do material, sem prejuízo à eventual indenização, nos termos da segunda parte do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil;

5.1.2. cancelamento unilateral do total ou parte desta AFM, pela CONTRATANTE, sem a incidência de nenhum ônus para essa, com a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente; e

5.1.3. exclusão do cadastro de fornecedores da Instituição.

5.2. As penalidades poderão ser relevadas no todo ou em parte, a critério da CONTRATANTE.

5.3. Sendo resolvido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional até a data da resolução.

5.4. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

5.5. A CONTRATANTE poderá descontar as multas, porventura aplicadas, dos créditos devidos à CONTRATADA.

5.6. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente instrumento constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

6. VIGÊNCIA

6.1. Este instrumento contratual terá a vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

7. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

7.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

7.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

7.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;

7.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

7.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos

resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

7.1.5. comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e até mesmo a inviabilização da renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

8. DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS

8.1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso.

8.2. A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins necessários à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento e pelo tempo de vigência do contrato, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei nº 13.709, de 2018.

8.3. A CONTRATADA assegura que qualquer pessoa, física ou jurídica, cujo acesso aos dados pessoais e informações da CONTRATANTE se dê por ocasião deste instrumento, estará vinculada por obrigações contratuais de proteção equivalentes às previstas nesta Cláusula.

8.4. A CONTRATANTE irá analisar a liberação dos acessos da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto contratual, devendo esta obedecer às normas e políticas de segurança adotadas pela POUPEX.

8.5. A CONTRATADA compromete-se a utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, adotando mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos.

8.6. A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados, integridade e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passem a ser acessados a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

8.7. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.8. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.

8.9. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

8.10. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

8.11. Sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a violação à legislação de proteção de dados ou às previsões desta Cláusula pela CONTRATADA ou por quaisquer de seus subcontratados poderá ensejar a rescisão contratual, além da possibilidade de incidência de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do presente contrato.

8.12. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

8.13. Sem expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA a cessão, a transferência, ou a subcontratação, total ou parcial, dos serviços prestados.

8.14. É igualmente vedado à CONTRATADA armazenar ou realizar transferência internacional de dados e informações a que vier a ter acesso sem expressa autorização da CONTRATANTE.

8.15. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:

8.15.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última; e

8.15.2. exclusão, pela CONTRATADA, de todos os dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE.

8.15.3. na eventual hipótese de subcontratação, a qual somente se dará por expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se certificar de que houve a exclusão de todos os dados e informações a que a SUBCONTRATADA teve acesso, enviando à CONTRATANTE os devidos comprovantes de exclusão.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Estão inclusos no valor total deste instrumento: todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega e execução dos trabalhos de instalação e montagem, quando for o caso, inclusive as despesas, mão de obra, transportes, custos financeiros, encargos e impostos incidentes.

9.2. A CONTRATADA deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal, inclusive multa.

9.3. É vedada à CONTRATADA transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da FHE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente em duas vias, devendo uma das vias ser devolvida à CONTRATANTE.

PC nº. 001690 Assinado de forma eletrônica por
ANDREA MARIANO FONSECA, CPF: 603.057.111-
72, Data: 14/06/2022 e Hora: 14h14

ANDREA MARIANO FONSECA
FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE

BRINDES INTELIGENTES - INDUSTRIA E COMER